



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Conjunto nº 02 /2020 sobre o Projeto de Resolução nº 07/2020, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a proposta orçamentária da Câmara Municipal para o exercício de 2021.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. O projeto em epígrafe dispõe sobre a proposta orçamentária da Câmara Municipal para o exercício de 2021, em cumprimento ao art. 20, IV, da Lei Orgânica.

2. Na Mensagem consta que “*no Plano Plurianual de 2018 a 2021, ficou consignado para o Poder Legislativo para o exercício de 2021 a importância de R\$ 2.350.000,00, mas uma revisão de valores em razão do impacto na economia provocada pela pandemia covid 19, teve seu valor fixado em R\$ 1.960.000,00, seguindo as diretrizes orçamentárias fixadas na Lei nº 10 de 16 de julho de 2020 (...)*”

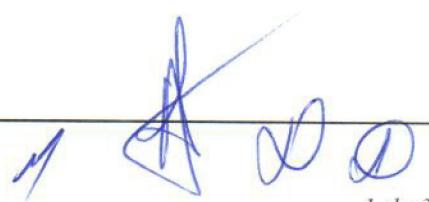
3. Consta, ademais, que o orçamento para o exercício de 2021 será distribuído nas seguintes ações:

2031 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL
2032 - DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO
2033 - MANUT.DOS SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES
1030 - MELHORIA DAS INSTALAÇÕES
2040 - MANUTENÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS E DOCUMENTOS

4. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

“Deus seja louvado”


1 de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

5. O presente parecer conjunto tem fundamento no art. 68 do Regimento Interno, o qual dispõe que, mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se a apresentação de parecer conjunto.

6. Cumpre observar que o prazo para envio da proposta orçamentária ao Prefeito Municipal, estabelecido pelo art. 20, IV, da Lei Orgânica, é fundamento suficiente para a manifestação conjunta da CCJR e da CFO.

7. A análise da matéria abrange os aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou legalidade, técnica legislativa, reflexos orçamentários, tributários e fiscais, conforme preconizado no art. 46, inciso I, alínea “a” e II, alíneas “a” e “d” do Regimento Interno.

8. A matéria é de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

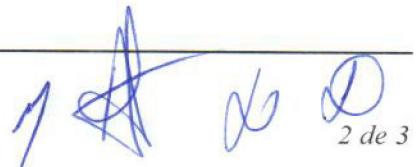
9. A iniciativa legislativa é da Mesa Diretora da Câmara Municipal, nos termos do art. 20, IV, da Lei Orgânica.

10. No que se refere à técnica legislativa, o projeto obedece aos termos da Lei Complementar n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

11. **No mérito**, constata-se que a previsão orçamentária está dentro dos parâmetros constitucionais, inclusive no que se refere à disposição constante no art. 29-A da Constituição da República que estabelece que “O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar [...] os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior”.

12. Por fim, registramos que, para que a presente propositura seja aprovada será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (cinco votos), em um único turno de votação, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Orgânica.

“Deus seja louvado”


2 de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camaraparíquera.sp.gov.br

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela constitucionalidade, legalidade, boa técnica legislativa e adequação financeira e orçamentária da matéria, razão pela qual encaminhamos a proposta para deliberação do plenário.

Sala das Comissões, 12 de Agosto de 2020.


ARNALDO LOURENÇO
Relator da CCJR e da CFO

PELAS CONCLUSÕES:


MILTON TICACA
Presidente da CCJR


ELIEL COPPI
Presidente da CFO


TEREZA DOS SANTOS
Membro